

Câmara Municipal de Barueri

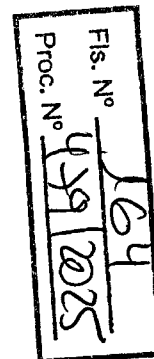
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ZUFA JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI RESOLVE:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL

DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

CAPÍTULO I

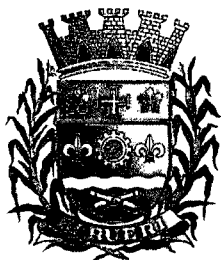
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece a estrutura administrativa e organizacional dos Órgãos, Secretarias, Departamentos e Divisões, bem como as atribuições das Funções de Confiança e das Funções Gratificadas, todos estes relacionados às rotinas administrativas da Câmara Municipal de Barueri.

Art. 2º A Administração da Câmara Municipal é exercida pela Presidência da Câmara, auxiliada pela Mesa Diretora e órgãos de direção e controle, além dos órgãos de gestão institucional e de assessoramento jurídico.

Art. 3º O(a) Presidente e os(as) Vereadores(as) exercem as atribuições de sua competência constitucional e regulamentar com o auxílio dos diversos órgãos que compõem a Câmara Municipal de Barueri.





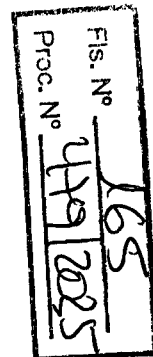
Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 4º A estrutura organizacional e as atividades administrativas da Câmara têm como objetivo prestar assistência técnica e administrativa à Presidência, à Mesa Diretora, ao Plenário, às Comissões Permanentes e aos senhores(as) Vereadores(as).

Art. 5º A estrutura organizacional da Câmara Municipal possui um Gabinete para cada Vereador, somado ao Gabinete da Presidência, o qual possui status de órgão.



CAPÍTULO II **DOS ÓRGÃOS**

Art. 6º A estrutura administrativa e organizacional da Câmara, bem como a dos cargos respectivos, é composta por:

I - Órgãos de Direção Superior:

- a)** Mesa Diretora;
- b)** Gabinete da Presidência;
- c)** Gabinete dos Vereadores.

II - Órgãos de Controle e Assessoramento Jurídico:

- a)** Órgãos de Controle;
- b)** Procuradoria Jurídica.

III - Órgãos de Gestão Institucional:

- a)** Secretaria Diretoria-geral;
- b)** Secretaria de Recursos Humanos;
- c)** Secretaria Administrativa;
- d)** Secretaria de Planejamento e Gestão;
- e)** Secretaria Legislativa;
- f)** Secretaria de Comunicação Social;
- g)** Secretaria Financeira e Orçamentária;
- h)** Secretaria da Escola do Parlamento;





Câmara Municipal de Barueri

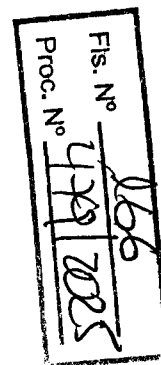
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- i) Secretaria de Tecnologia e Inovação;
- j) Secretaria de Gestão Integrada.

Parágrafo único. Os órgãos da Câmara se encontram organizados, através de representação gráfica, no Organograma contido no "Anexo I" da presente Resolução.

CAPÍTULO III DOS GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DOS VEREADORES



Art. 7º O Gabinete da Presidência é o órgão que tem por objetivo apoiar o Presidente e os membros da Mesa Diretora no exercício de suas atribuições.

Art. 8º Os quantitativos dos cargos em comissão do Gabinete da Presidência são aqueles especificados e descritos na Resolução que trata especificamente da matéria.

Art. 9º O Gabinete do Vereador é o órgão que tem por objetivo apoiar o Vereador no exercício de suas atribuições, por meio de uma chefia de gabinete e assessores.

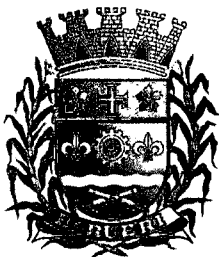
Art. 10. Os quantitativos dos cargos em comissão do Gabinete dos Vereadores são aqueles especificados e descritos na Resolução que trata especificamente da matéria.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E ASSESSORAMENTO

Art. 11. A estrutura dos Órgãos de Controle e Assessoramento Jurídico da Câmara Municipal de Barueri, terá a seguinte composição:

I - Órgãos de Controle:





Câmara Municipal de Barueri

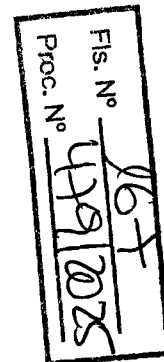
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- a) Ouvidoria;
- b) Controle Interno.

II - Procuradoria Jurídica.

Art. 12. O descritivo das competências dos órgãos de controle e de assessoria jurídica da Câmara Municipal de Barueri, tratados neste Capítulo, encontra-se disposto no "Anexo II" desta Resolução.



CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO INSTITUCIONAL

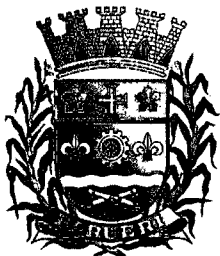
Art. 13. Os Órgãos de gestão institucional, correspondentes à estrutura administrativa e funcional básica de cada um dos órgãos administrativos da Câmara Municipal, dadas a natureza e o grau de atuação, serão compostos pelas seguintes unidades, em regime de subordinação hierárquica:

I - SECRETARIA DIRETORIA-GERAL: unidade organizacional destinada ao planejamento e gerenciamento de ações, diretamente ligada à Presidência da Câmara e hierarquicamente superior às demais estruturas administrativas, a qual requer capacidades técnicas aptas ao comando de todas as demais estruturas a ela subordinadas, competindo-lhe a tomada de decisões, articulação e definição de programas e projetos, de acordo com as deliberações da Presidência;

II - SECRETARIA: unidade organizacional destinada ao planejamento e gerenciamento de ações de ordem superior, que requerem capacidade técnica específica, competindo-lhe articulação e definição de programas e projetos especiais, com responsabilidade por produtos e resultados de sua unidade de atuação;

III - DEPARTAMENTO: unidade organizacional específica, competindo-lhe a articulação e definição de programas e projetos temáticos, com competência para





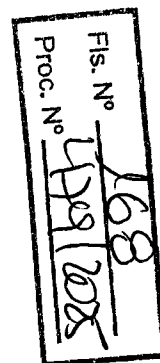
Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

programar e implementar ações e dirigir os trabalhos de natureza estratégica e administrativa inerentes a sua área de atuação, considerando as premissas do modelo de gestão de processos e de pessoas fixada pela autoridade nomeante, para dar efetividade às entregas da área;

IV - DIVISÃO: unidade organizacional com competências de acompanhamento dos processos de operacionalização de ações específicas, dentro do campo de atuação da área, com atribuições de coordenação da operacionalização de atividades de gerência, de natureza e complexidade média, observando, para tanto, o planejamento de gestão fixado pela autoridade nomeante e superior hierárquico, no âmbito do Poder Legislativo.



Art. 14. A estrutura organizacional dos Órgãos de Gestão Institucional será composta da seguinte forma:

I - Secretaria Diretoria-geral;

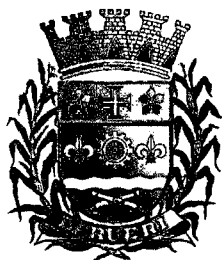
II - Secretaria de Recursos Humanos, composta pelo:

- a) Departamento de Gestão de Pessoas:**
 - 1 - Divisão de Folha de Pagamento;**
 - 2 - Divisão de Desenvolvimento de Carreiras.**

III - Secretaria Administrativa, composta pelo:

- a) Departamento Administrativo e Operacional:**
 - 1 - Divisão de Atendimento ao Público;**
 - 2 - Divisão de Copa e Refeitórios;**
 - 3 - Divisão de Serviços Gerais e Manutenção;**
 - 4 - Divisão de Transportes.**
- b) Departamento da Guarda Legislativa:**
 - 1 - Divisão de Segurança;**
 - 2 - Divisão de Monitoramento.**





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

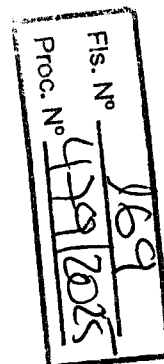
IV - Secretaria de Planejamento e Gestão, composta pelo:

a) Departamento de Compras e Licitações:

- 1 - Divisão de Preparação de Processos;**
- 2 - Divisão de Pesquisa Mercadológica;**
- 3 - Divisão de Licitações.**

b) Departamento de Gestão de Contratos:

- 1 - Divisão de Contratos;**
- 2 - Divisão de Gestão;**
- 3 - Divisão de Almoxarifado.**



V - Secretaria Legislativa, composta pelo:

a) Departamento de Documentação e Acervo:

- 1 - Divisão de Protocolo e Expediente;**
- 2 - Divisão de Acesso à Documentação e Informação.**

b) Departamento Legislativo:

- 1 - Divisão Técnica Legislativa;**
- 2 - Divisão de Redação, Revisão e Atas.**

VI - Secretaria de Comunicação Social, composta pelo:

a) Departamento de Eventos, Jornalismo e TV Legislativa:

- 1 - Divisão de Eventos e Relações Públicas;**
- 2 - Divisão de Jornalismo;**
- 3 - Divisão de TV Legislativa.**

VII - Secretaria Financeira e Orçamentária, composta pelo:

a) Departamento de Contabilidade e Orçamento:

- 1 - Divisão de Controle Orçamentário;**
- 2 - Divisão de Controle Patrimonial.**

b) Departamento Financeiro:





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

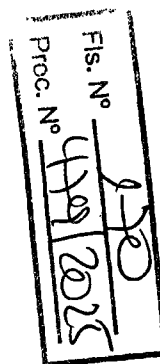
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

1 - Divisão de Contas a Pagar.

VIII - Secretaria da Escola do Parlamento, composta pelo:

a) Departamento Pedagógico:

- 1 - Divisão de Projetos Especiais;
- 2 - Divisão de Cursos e Treinamentos.



IX - Secretaria de Tecnologia e Inovação, composta pelo:

a) Departamento de Infraestrutura e Segurança de Redes:

- 1 - Divisão de Suporte e Infraestrutura de Redes;
- 2 - Divisão de Segurança da Informação.

X - Secretaria de Gestão Integrada, composta pelo:

a) Departamento de Normatização e Processos:

- 1 - Divisão de Saúde e Segurança do Trabalho.

Art. 15. O descritivo das competências dos órgãos de Gestão Institucional da Câmara Municipal de Barueri, tratados neste Capítulo, encontra-se disposto no "Anexo II" desta Resolução.

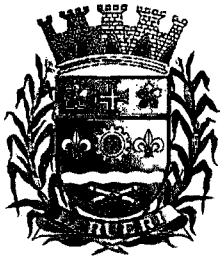
CAPÍTULO VI

DOS CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

Art. 16. Extinto o órgão da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão ou função de confiança correspondente à sua respectiva direção ou chefia.

Art. 17. O servidor efetivo, quando nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão, função de confiança ou função gratificada, observará, quanto à sua remuneração, no que couber, o disposto na lei complementar nº 277, de 07 de outubro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri).



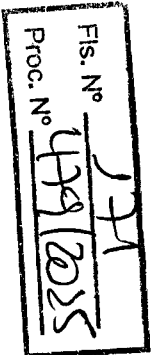


Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 18. Os cargos em comissão da Câmara Municipal, de livre nomeação e exoneração, acompanhados de suas respectivas referências de vencimentos, são aqueles apresentados no "Anexo V - Cargos de Confiança e Vencimentos", as funções de confiança são aquelas constantes do "Anexo VI - Funções de Confiança e Vencimentos" e, por fim, as funções gratificadas são as apresentadas no "Anexo VII - Funções Gratificadas e Vencimentos".



§1º As funções de confiança e gratificadas, relacionadas nos "Anexos VI e VII" desta Resolução, não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício de direção, chefia ou atividade extraordinária, estando as respectivas atribuições dispostas no "Anexo IV" desta Resolução.

§2º Os cargos de assessoria e chefia de gabinete dos vereadores estão disciplinados em Resolução específica.

Art. 19. A nomeação para Cargo em Comissão, Função Gratificada ou Função de Confiança, dependerá de dotação orçamentária para atender às despesas dela decorrentes.

Art. 20. Somente serão designados para o exercício de funções gratificadas ou funções de confiança, servidores efetivos do quadro da Câmara Municipal de Barueri, conforme o disposto no art. 37, inciso V da Constituição Federal.

Art. 21. Para a designação junto às funções de confiança de Diretor de Departamento, os servidores efetivos deverão ter, obrigatoriamente, formação de nível superior completo.

Parágrafo único. Para as funções de confiança de Chefia de Divisão, serão designados servidores efetivos com formação, preferencialmente, de nível superior completo.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 22. O quantitativo correspondente a 10% (dez por cento) dos cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Barueri, deverá ser preenchido por servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo do quadro da Câmara Municipal, em observância ao contido no artigo 12, §9º do Estatuto dos Servidores Públicos de Barueri.

Art. 23. Os ocupantes dos cargos de direção, chefia e assessoramento serão nomeados por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, devendo sempre ser observado o regramento contido na Lei Orgânica Municipal de Barueri e no Regimento Interno da Câmara.

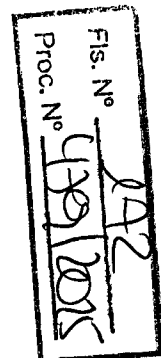
Art. 24. Os servidores que exercem atividades de apoio ao Plenário nos dias de Sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias, farão jus a uma gratificação mensal, denominada "Função Gratificada de Apoio Legislativo", conforme quantitativo previsto no "Anexo VII" desta Resolução.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. A estrutura administrativa da Câmara Municipal, estabelecida na presente Resolução, entrará em funcionamento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo modificados ou implantados, segundo a conveniência da Administração da Casa e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo único. A implantação dos órgãos constantes desta Resolução, far-se-á através do provimento das respectivas direções e chefias e da lotação das pessoas, dos recursos materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 26. A lotação dos servidores será definida em ato próprio, bem como a designação para cargos em comissão, funções gratificadas e funções de confiança necessárias ao pleno desempenho das atividades de todas as unidades administrativas previstas nesta Resolução.

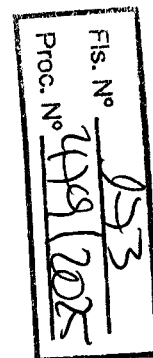




Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001



Art. 27. As designações de substitutos sempre serão processadas por ato expresso da Mesa Diretora da Câmara Municipal, observando-se as regras dispostas no artigo 39 do Estatuto dos Servidores Públicos de Barueri.

Art. 28. A jornada de trabalho dos servidores dos cargos providos em comissão por servidores efetivos será de 40 (quarenta) horas semanais, 8 (oito) horas diárias, sendo garantida a concessão de 1 (uma) hora diária de intervalo nas jornadas cuja a duração exceda a 6 (seis) horas.

Parágrafo único. O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, observando-se o disposto, no que couber, no artigo 18 do Estatuto dos Servidores.

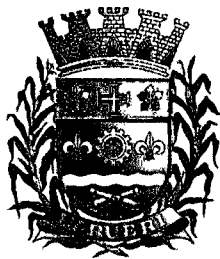
Art. 29. As funções gratificadas e de confiança de que trata esta Resolução serão preenchidas por ato da Mesa Diretora, observados os requisitos de provimento do "Anexo IV" desta Resolução, bem como os regramentos contidos na Lei Orgânica Municipal de Barueri e no Regimento Interno da Câmara.

Parágrafo único. Não poderá ser nomeado para quaisquer das funções gratificadas ou de confiança servidor que tiver sofrido sanção disciplinar de suspensão ou outra superior, nos últimos 3 (três) anos.

Art. 30. Os servidores que forem designados para Funções de Confiança, poderão optar pelos vencimentos correspondentes à referência da tabela constante do "Anexo VI", ou pelo percentual de 10% que incidirá sobre o vencimento-base do seu cargo de origem.

Parágrafo único. O valor totalizado após a incidência do percentual do caput, servirá como base de cálculo para demais adicionais existentes.





Câmara Municipal de Barueri

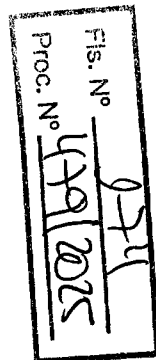
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

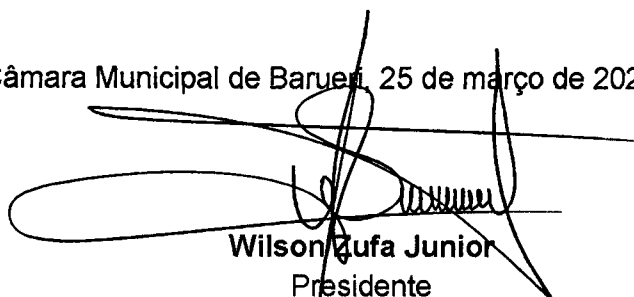
Art. 31. Para o provimento dos cargos em comissão, deverão ser observados os requisitos constantes do "Anexo III" desta Resolução.

Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor em 01º de abril de 2025.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Resolução nº 004, de 19 de novembro de 2019.



Câmara Municipal de Barueri, 25 de março de 2025


Wilson Zufa Junior
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.


Adriana Froes
Secretária Legislativa

